



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**PARECER JURÍDICO Nº 18/2020**

**Consultante: Município de Aquidabã.**  
**Assunto: Minuta de Contrato.**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020.**

Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de Gestão Pública, conforme proposta, através de processo de inexigibilidade de licitação.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Há de ficar comprovado nos autos a inviabilidade de competição, ou seja, a inexistência de empresas com as características propostas e que atendam às necessidades da administração.

Nesse passo, analisando-se os documentos até então apresentados, recomendo que sejam observados os seguintes aspectos:

- Pelo contrato social a assunção de obrigações deve conter a assinatura conjunta dos sócios, providência que deve ser adotada quando da formalização do contrato;
- Entendo suficiente a comprovação de capacidade técnica para fins de atração da inexigibilidade;
- Verificar previsão das cláusulas previstas no artigo 55, da Lei nº 8666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Ante o exposto, informo que analisei a minuta contratual e dou a mesma por aprovada em seus aspectos formais, acaso observadas as anotações alhures.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 07 de janeiro de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**

**OAB/SE 6408**